



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 N. 0367, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o trabalho dos servidores durante o período de recesso forense 2021/2022.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, segundo o qual são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, a cada ano;

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO os efeitos da Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, em especial o reflexo no ano de 2021;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o qual compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação de serviço excepcional, bem como sua compensação;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Processo de Controle Administrativo n. 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que apenas casos excepcionais devem justificar o trabalho durante o período do recesso forense; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 19248/2021,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2021 e 6 de janeiro de 2022, devem ser realizadas preponderantemente em regime de trabalho presencial e estão permitidas somente às unidades administrativas cuja atividade seja essencial e indispensável ou, ainda, em casos excepcionais e por estrita necessidade de serviço, devidamente justificado e autorizado pela Presidência, com a quantidade mínima de servidores.

§ 1º Estão compreendidas entre as unidades administrativas a que se refere o **caput**:

- a) Presidência;
- b) Secretaria-Geral Judiciária;
- c) Diretoria-Geral;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Secretaria de Orçamento e Finanças;
- f) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- g) Secretaria de Comunicação Social;
- h) Coordenadoria de Contabilidade;
- i) Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- j) Coordenadoria de Pagamento;
- k) Coordenadoria de Segurança Institucional;
- l) Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação;
- m) Coordenadoria de Material e Logística;
- n) Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde;
- o) Coordenadoria Administrativa de Pessoas; e
- p) Coordenadoria de Projetos Especiais.

§ 2º A prestação de serviço durante o recesso somente será efetivada mediante convocação feita, exclusivamente, pela Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Os gestores das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º devem encaminhar ao Secretário-Geral da Presidência, ao Diretor-Geral ou à Secretária-Geral Judiciária a que estejam subordinados, em PROAD

próprio, requerimento para trabalho no recesso forense até o dia 10 de dezembro de 2021.

§ 1º O requerimento de que trata o art. 2º deve conter:

I - declaração do gestor de que há necessidade do trabalho;

II - a descrição e a justificativa dos serviços imprescindíveis a serem executados;

III – a relação nominal e as matrículas dos servidores designados;

IV - a quantidade de dias necessários à execução do serviço por servidor designado;

V - a opção do servidor, com anuência da chefia imediata, pelo pagamento do serviço extraordinário ou pela folga compensatória;

VI – as datas em que a unidade funcionará; e

VII – a indicação do responsável pela supervisão do labor e pelo cumprimento dos requisitos fixados neste Ato.

§ 2º Compete aos gestores das unidades estabelecer quantitativo de servidores para trabalho no recesso compatível com as atividades específicas que devem ser desenvolvidas no período.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores das unidades durante o recesso forense, em regime presencial ou remoto, será das 13 às 18 horas.

§ 1º Os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Coordenadoria de Segurança Institucional podem, no interesse do serviço, adotar horário de trabalho diverso, observada a carga diária estabelecida.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos Técnicos Judiciário/Administrativa/Segurança, mantidas sem alteração as estratégias e horários estabelecidos para aqueles que cumprem jornada em regime de escala de revezamento.

§ 3º O gestor da unidade deve controlar a frequência e produtividade dos servidores a ele subordinados e atestar, no Proad respectivo, os dias em que os servidores efetivamente trabalharam.

§ 4º A jornada dos servidores ocupantes de cargos em comissão das unidades elencadas no parágrafo § 1º do art. 1º deve ser atestada pelo Secretário-Geral da Presidência, Secretária-Geral Judiciária ou Diretor-Geral, a quem estejam subordinados.

§ 5º A frequência do Secretário-Geral da Presidência, do Diretor-Geral, da Secretária-Geral Judiciária e do Diretor da Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde, durante o recesso, será atestada pela Presidente do TRT da 5ª Região.

§ 6º Os controles de frequência dos servidores autorizados a trabalhar durante o período do recesso devem ser juntados aos respectivos PROADs e encaminhados à Presidência até o dia 14/1/2022.

Fl. 4 Ato TRT5 367, de 2021

§ 7º Findo o prazo de que trata o § 6º, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral ou a Secretária-Geral Judiciária, de acordo com a vinculação do gestor, deve consolidar os requerimentos recebidos e submetê-los à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 4º O prazo para fruição das folgas previstas no art. 4º da Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do CNJ (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) cessa em 1 (um) ano, contado do primeiro dia do recesso trabalhado.

§ 1º Compete ao gestor da unidade a autorização para a folga compensatória do trabalho realizado no período de recesso e o respectivo controle.

§ 2º O gestor da unidade deve comunicar à Coordenadoria Administrativa de Pessoas a programação do gozo de folgas relativas ao trabalho durante o recesso.

§ 3º Esgotado o tempo limite previsto no **caput**, o servidor perderá o direito à compensação, sem exceção, mesmo sob a alegação de conveniência do serviço.

Art. 5º Aos servidores convocados para realizar atividades durante o recesso forense, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, será garantida a compensação dos dias trabalhados, com folgas em dobro, em dias úteis e consecutivos, ou a remuneração na forma da Resolução n. 101, de 2012, do CSJT, condicionada à prévia e expressa autorização da Presidência e avaliação da Diretoria-Geral acerca da viabilidade orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores que estão no efetivo exercício do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa/Segurança e que estejam submetidos ao regime de escala de revezamento.

Art. 6º Ficam vedados o ingresso e a permanência de servidores e estagiários, tanto da área administrativa quanto da área judiciária, nas dependências do Tribunal, na Capital e no interior, à exceção daqueles convocados pela Presidência e dos escalados para atuar no plantão judiciário, cujas unidades estão autorizadas a trabalhar em regime presencial, se necessário, na forma estabelecida nos Atos Conjuntos GP CR 005, 006 e 012, de 2020.

Art. 7º Não haverá expediente, atendimento ao público, plantão presencial ou remoto nas seguintes unidades:

I - Varas do Trabalho;

II – Núcleos dos Foros;

III - Postos Avançados;

Fl. 5 Ato TRT5 367, de 2021

IV - Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial;

V - Secretaria das Sessões Especializadas em Dissídios Individuais e Coletivos;

VI - Secretarias das Turmas;

VII - Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância;

VIII - Coordenadoria de Atendimento ao Público;

IX - Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho do Interior;

X - Coordenadoria de Recurso de Revista;

XI - Coordenadoria do Juízo de Conciliação de Segunda Instância;

XII - Gabinete dos Desembargadores;

XIII - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) de Primeiro e Segundo Grau;

XIV - Núcleo de Apoio à Atividade de Cálculos;

XV - Núcleo de Gestão Documental;

XVI - Seção de Malote; e

XVII – Secretaria de coordenação Judiciária de Segunda Instância.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º Fica revogado o Ato TRT5 n. 0341, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO FELIZOLA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 23.11.2021, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*